



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**OF/GP/PMB Nº 228/2021**

Brejetuba/ES, 20 de Agosto de 2021.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

**DELURDES DA COSTA MIRANDA**

Assunto: **Projeto de Lei nº 773/2021.**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, reencaminha novamente a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 773/2021** que Dispõe Sobre Requisições de Pequeno Valor RPV no Município de Brejetuba, Decorrentes de Decisões Judiciais, nos Termos do art. 100 § 3º e 4º da Constituição Federal e dá Outras Providências.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto em **Regime de Urgência** para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**LEVI MARQUES DE SOUZA**

**PREFEITO DE BREJETUBA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 20/08/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000425/2021

---

Número do processo:	0000425/2021	Número único:	B54.09J.276-91
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	555
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	01.612.674/0001-00
Requerente:	2 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	ULIANA
Endereço:	Avenida ANGELO ULIANA N° S/N - 29630-000	Município:	Brejetuba - ES
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(27) 3733-1200	Celular:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	ijanete vieira dias leonora	Atualmente com:	ijanete vieira dias leonora
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	20/08/2021 13:09	Procedência:	Interna
Súmula:	Encaminha projeto de Lei nº 773/2021.	Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	20/09/2021 13:09
		Concluído em:	

ijanete vieira dias leonora  
(Protocolado por)

Prefeitura Municipal de Brejetuba  
(Requerente)

Hora: 13:10:10



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## Mensagem ao Projeto de Lei nº 773/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 773/2021 de 19 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de Brejetuba, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.”

O presente projeto de lei visa regulamentar a forma de pagamento das requisições de pequeno valor – RPV, no âmbito da Administração Pública do Município de Brejetuba/ES, visto que atualmente não encontra previsão em lei municipal.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPV's, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

Em breve síntese, a Requisição de Pequeno Valor constitui um modo mais célere para recebimento de débitos reconhecidos judicialmente, desde que seu valor não ultrapasse determinado limite legal, a ser estipulado por lei de cada ente federativo.

O art. 100, parágrafo 4º, da Constituição Federal, diz literalmente:

Art.100 -

(...)

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

§4º Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Por seu turno, o art. 13 da Lei nº 12.153, de 2009 – Lei dos Juizados Especiais de Fazenda Pública – assim dispõe:

Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

- I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do §3º do art. 100 da Constituição Federal; ou
- II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Brejetuba/ES em montante igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes. Ressalta-se que este será o valor máximo a ser pago através de RPVs (Requisição de Pequeno Valor), sendo que a partir deste teto, os valores passarão a ser pagos pela via dos precatórios.

No âmbito do Município de Brejetuba, ante à inexistência da referida espécie de Lei, atualmente aplica-se para as requisições de pequeno valor o teto definido no Art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a saber, trinta salários mínimos.

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

- I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
- II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.

Ressalte-se que o valor de trinta salários-mínimos se revela estritamente desproporcional tendo em vista o porte e a capacidade econômica do Município.

Definir um valor razoável como teto das requisições de pequeno valor é medida que se impõe à administração pública e ao planejamento orçamentário e financeiro, notadamente com o intuito de planejar e cumprir adequadamente com suas obrigações sem inviabilizar a destinação de recursos para áreas essenciais.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA** ante a relevância dos interesses envolvidos.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## PROJETO DE LEI 773/2021

Dispõe sobre Requisições de Pequeno Valor – RPV no Município de Brejetuba, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Brejetuba/ES, os débitos ou as obrigações consignados em requisição de pequeno valor que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 2º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

**Art. 3º** Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES, 19 de agosto de 2021.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal